

A CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA COMO INSTRUMENTO DO ETIQUETAMENTO SOCIAL

THE MEDIA CRIMINOLOGY AS AN INSTRUMENT OF LABELING APPROACH

Igor Rodrigues de Oliveira Souto¹

Nayara Toscano de Brito Pereira²

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar o etiquetamento social e a criminologia midiática, pontuando suas consequências e limites, como tentativa de atenuar seus possíveis danos. Etiquetamento Social é o nome dado à estigmatização de indivíduos com o intuito de marginalizá-los e, eventualmente, encarcerá-los. Cronologicamente, foram sendo desenvolvidas teorias criminológicas. Sociólogos desenvol-

veram teses, de modo que cada nova tese confrontava a anterior. O labeling approach surgiu logo após a teoria positiva e a teoria das subculturas criminais. A principal marca do labeling approach é tratar de forma discriminatória e taxativa apenas uma parcela da população, qual seja: a parcela mais carente, em termos de poder aquisitivo. Como uma espécie de desdobramento do etiquetamento social, surgiu a criminologia mi-

1 Pós-graduando em Advocacia Criminal da ESA/PB. Bacharel em Direito pelo Unipê. Advogado.

2 Doutoranda em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela UFPB.

diática, que nada mais é do que uma forma de manipulação exercida pela mídia, que endossa a estigmatização de indivíduos. A mídia reforça a ideia de estereótipos e constantemente palpita sobre o tratamento cruel que, na opinião daquela, estes indivíduos deveriam receber. A pesquisa torna-se relevante por tratar dos juízos de valor que são feitos baseados em tipos físicos, local de residência, companhias, cor da pele, etc, tudo isso em decorrência do etiquetamento social e da criminologia midiática. A metodologia utilizada foi a revisão de literatura, através de análise doutrinária de alguns autores. Nesta senda, cumpre ressaltar que o referencial teórico baseia-se em Alessandro Baratta (2002) e Zaffaroni (2012), dois dos principais expoentes no que tange aos temas em comento. Destarte, espera-se contribuir para o conhecimento

dos meandros do etiquetamento social e da criminologia midiática e, conseqüentemente, para a desmistificação da figura do criminoso, de modo a promover uma reflexão acerca de possíveis injustiças cometidas em face de alguns cidadãos em decorrência de julgamentos precipitados e dotados de pura estigmatização.

Palavras-chave: Etiquetamento Social. Criminologia Midiática. Criminologia Crítica. Teorias sociológicas.

Abstract: This article aims to analyze social etiquette and media criminology, punctuating its consequences and limits, in an attempt to mitigate its possible damage. Labeling approach is the name given to the stigmatization of individuals in order to marginalize them and, eventually, imprison them. Chronologically,

criminological theories have been developed. Sociologists developed theses, so that each new thesis confronted the previous one. The labeling approach emerged shortly after the positive theory and the theory of criminal subcultures. The main approach of the label's brand is to treat only a portion of the population in a discriminatory and exhaustive manner, that is: the most needy portion, in terms of purchasing power. As a kind of unfolding of labeling approach, media criminology emerged, which is nothing more than a form of manipulation exercised by the media that endorses the stigmatization of conformity. The media reinforces the idea of stereotypes and constantly hints at the cruel treatment that, in the opinion, the adjusted defendants should receive. The research becomes relevant to address the value judgments

that are made based on physical types, places of residence, societies, skin color, etc., all due to labeling approach and media criminology. The methodology used was literature review, through doctrinal analysis of some authors. In this sense, it should be noted that the theoretical framework is based on Alessandro Baratta (2002) and Zaffaroni (2012), two of the main exponents with regard to the themes under review. Thus, it is expected to contribute to the knowledge of the intricacies of labeling approach and media criminology and, consequently, to demystify the figure of the criminal, in order to promote a reflection on possible injustices committed in the face of some citizens as a result of judgments, precipitated and endowed with pure stigmatization.

Keywords: Labeling Approach.

Media Criminology. Critical Criminology. Sociological Theories.

INTRODUÇÃO

Este artigo será realizado tomando por base, prioritariamente, a área de Direito Penal, por este ser o ramo do Direito que mais possui relação com a temática in casu. O trabalho enfatizará como problemática os desdobramentos derivados do etiquetamento social e da criminologia midiática. A escolha do tema fundamenta-se no interesse de esmiuçar de que forma tais fenômenos podem culminar na estigmatização excessiva da figura do criminoso, conforme será mais detalhado posteriormente.

O “labeling approach”, traduzido para o português como “etiquetamento social”, dentre outros nomes, surgiu após a teoria positivista e a teoria das subculturas criminais, ambas teorias

criminológicas. A primeira defendia que os fatores determinantes para o cometimento de crimes estavam ligados a questões de ordem biológica, patológica e evolucionária. Já a segunda refutou a corrente de pensamento da primeira e sustentou que, a despeito do entendimento social predominante, há a existência de subgrupos sociais e cada um desses subgrupos possui códigos morais distintos.

Como forma de contextualizar o entendimento da teoria das subculturas criminais, é oportuno trazer à baila a exemplificação de crimes motivados por ideologias. Há pessoas, por exemplo, que matam seus respectivos cônjuges após a descoberta de uma traição, assim como alguns pais executam seus filhos ao descobrirem que estes possuem uma orientação sexual que vai de encontro ao que aqueles

entendem como algo correto e honroso. Nos dois exemplos, apesar de cientes de que, de acordo com a legislação vigente e com a moral da maioria da população, tais atos são criminosos e passíveis de punição, os autores de tais crimes tendem a seguir acreditando que cometeram a atitude mais correta.

Depreende-se, do exposto anteriormente, que, independentemente de haver uma moral defendida pela parcela predominante da população, nada obsta a existência de outras formas de pensar e de agir, ou seja, a existência de subculturas. Para a teoria das subculturas criminais, os fatores biológicos não possuem relevância. De acordo com tal teoria, possui relevância o meio em que se vive, o que se aprende, o que se absorve do subgrupo ao qual cada um pertence.

Como consequência do

constante estudo de sociólogos, surgiu a Teoria do Etiquetamento Social, em meados de 1960, nos Estados Unidos. O cenário à época era de revolução. O mundo, não só os Estados Unidos da América, experimentava uma espécie de efervescência social. A tendência era de questionamento, de tentar tornar aceitável o que até então era considerado como subversivo, como contrário à moral e aos bons costumes. Uma das pautas desses movimentos sociais efervescentes era a batalha pela descriminalização da maconha.

Em meio a esses conflitos sociais, o “labeling approach” foi tomando forma, de modo que a população marginalizada, qual seja, aquela que vive em zonas urbanas carentes, que possui baixa escolaridade, etc, foi sendo estigmatizada, como se fosse a única camada da população com

potencial para o cometimento de crimes. Ressalte-se que os expoentes intelectuais da teoria em comento foram George Herbert Mead e Howard S. Becker. Ambos se debruçaram sobre o assunto e chegaram a publicar livros atinentes à temática.

Serão analisadas neste artigo, conforme mencionado alhures, as consequências do “labeling approach”, contextualizando-o com a criminologia midiática, tão presente nos dias atuais e que será melhor trabalhada e detalhada à frente. Trabalhar-se-á a importância do debate acerca de tais problemáticas, enfatizando as nuances destas e como elas repercutem e ecoam, por exemplo, nas salas de audiência, no sistema carcerário e na sociedade em si.

A metodologia utilizada no presente artigo foi a revisão de literatura, através de análise dou-

trinária de alguns autores. Nesta senda, cumpre ressaltar que o referencial teórico baseia-se em Alessandro Baratta (2002) e Zaffaroni (2012), dois dos principais expoentes no que tange aos temas em comento. Para as reflexões, o presente trabalho divide-se em 3 seções. A primeira diz respeito ao conceito de criminologia e do surgimento de escolas criminológicas. A segunda, por sua vez, enfatiza a maneira como o etiquetamento social surgiu e quais os seus desdobramentos. Já a terceira trabalha o conceito de criminologia midiática e dá exemplos de como ela e o etiquetamento social interagem para a construção do estigma da figura do criminoso.

Através do presente estudo, espera-se contribuir para o conhecimento dos meandros do etiquetamento social e da criminologia midiática e, consequente-

mente, para a desmistificação da figura do criminoso, de modo a promover uma reflexão acerca de possíveis injustiças cometidas em face de alguns cidadãos por força de julgamentos precipitados e dotados de pura estigmatização.

CRIMINOLOGIA E ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

O vocábulo “criminologia” é derivado da união dos seguintes termos: “crimino” do Latim (crime) e “logos” do Grego (estudo). Diante da fusão dos dois termos, conclui-se que a criminologia é, então, o estudo do crime. No que tange à conceituação doutrinária acerca do tema, há uma variação de entendimentos por parte de autores. Nesta senda, colaciona-se alguns dos entendimentos mais relevantes sobre o assunto:

A criminologia é como a ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas. (PENTEADO FILHO, 2012, p.19)

Existem alguns autores que entendem a criminologia de modo mais abrangente. Estes acreditam que ela não estuda apenas o crime, mas também a pessoa do criminoso, as circunstâncias em que ele vive e a repercussão que tal atitude criminosa tem na sociedade em si. Neste sentido:

A criminologia é uma ciência autônoma que estuda o delito, o

delinquente, a vítima e o controle social da conduta criminosa a partir da observação da realidade, valendo-se de diversos ramos do conhecimento como a sociologia, psicologia, biologia dentre outros. (LIMA JR., 2018, p.58).

Depreende-se, dos pontos de vista expostos acima, que a criminologia leva em consideração diversos fatores que possuem liame com o crime em si, como a personalidade do autor, a vítima, o controle social existente em cada caso. Ademais, utiliza-se de conceitos de outras ciências para que se realize um estudo mais completo sobre a criminologia em si. Trata-se, diante dos fatos trazidos à baila, de uma ciência empírica.

Sempre que se estuda algo, é comum a curiosidade

quanto ao surgimento deste. Em relação à história da criminologia, não há consenso acerca de um marco temporal, uma data em que tais estudos tenham começado. Alguns pesquisadores defendem que a criminologia surgiu com Cesare Beccaria, em 1764, com a publicação do clássico livro “Dos delitos e das penas”. Outros pesquisadores sustentam que, na verdade, a criminologia surgiu com Belga Adolphe Quetelet, em sua obra Ensaio de física social (1835), ou ainda com Raffaele Garofalo, através do livro Criminologia (1885), e por aí vai.

Independente de com quem e em qual momento tal estudo surgiu, o fato é que escolas criminológicas foram sendo criadas, de modo que cada uma baseava-se em uma vertente diferente e, de certa forma, cada nova escola que surgia “superava” a an-

terior, haja vista que ocupava-se em refutar a vertente de pensamento e os argumentos presentes na anterior.

A primeira escola criminológica de que se tem notícia foi a Escola Clássica, que teve como precursor Cesare Beccaria, mencionado alhures. Tal escola defendia, por exemplo, uma visão mais naturalista sobre o crime e o criminoso. Havia ênfase no livre arbítrio que, de acordo com tal escola, é inerente ao ser humano. O crime é, portanto, a materialização da escolha feita, por parte do criminoso, entre a dualidade que Beccaria chamou de “bem” e “mal”. Cumpre ressaltar que, de acordo Lima Jr. (2018, p. 88), “a escola ainda defendia a abolição das penas cruéis que eram comuns naquela época, defendendo que a retribuição ao crime deveria acontecer através de uma pena certa, justa e conhecida”.

Após a Escola Clássica, veio a Escola Positivista, de Cesare Lombroso. Lombroso defendia que o indivíduo já nasce predisposto ao crime. É como se houvesse, sob a ótica do teórico, uma predeterminação ao mundo do crime. O teórico precursor da Escola em comento traçou um perfil que ficou conhecido como “perfil do homem delinquente”. Neste escopo, colaciona-se trecho da linha de pensamento do teórico supracitado:

Lombroso acreditava que indivíduos que possuíam assimetria craniana (espécie de deformação craniana), rosto largo e chato, grande desenvolvimento das maçãs do rosto, lábios finos, cabeludo, com barba rala, olhar duro (e outros), nasciam para o cometimento de crimes. Para isso, usava métodos bem

específicos de estudo, como a medição do crânio, tórax membros inferiores e superiores, além de realizar inúmeras autopsias. Ele ainda defendia que indivíduos com essas características deveriam ser separados da sociedade, a fim de prevenir que eles praticassem delitos. (SHECAIRA, 2014, p. 93).

Naturalmente, algumas crenças de teóricos foram sendo superadas à medida que novos estudos foram sendo realizados, todavia há que se ressaltar que as escolas criminológicas mencionadas anteriormente contribuíram consideravelmente para o estudo da criminologia, haja vista que impulsionaram todo o resto que as sucedeu, ou seja, todo o aprimoramento de teorias e conceitos acerca do crime, do crimi-

noso e do que seria, em tese, uma pena justa.

A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E O ETIQUETAMENTO SOCIAL

Superada a explanação atinente aos principais pontos da Criminologia Tradicional e das escolas criminológicas, passemos ao estudo da fase que acabou ficando conhecida como “Criminologia Crítica”. No século XX, mais precisamente na década de 1960, o mundo passava por uma espécie de revolta ideológica. Valores eram questionados e criticados. Além disso, novos tipos de crimes foram surgindo e as explicações trazidas pela Criminologia Tradicional foram se revelando insuficientes.

Destarte, diante da insuficiência da Criminologia Tradicional para explicar e indicar

soluções para fenômenos criminológicos, o movimento da Criminologia Crítica ganhou força. Tal movimento afigura-se como uma revisão de valores, ideias e conceitos sobre o crime. É nesse cenário de crise ideológica e de revolta que surge o que conhecemos como “Labeling Approach”, também chamado de “Etiquetamento social” e de “Teoria da Rotulação”. Registre-se que o Etiquetamento social foi “difundido por vários autores, mas em especial Erving Goffman, Edwin Lemert e Howard Becker” (PEN-TEADO FILHO, 2012, p. 93).

O etiquetamento social assevera que as próprias instituições de controle, ou seja, atores estatais como a polícia, a promotoria, os juízes etc, exercem uma estigmatização sobre os indivíduos, o que contribui para um encarceramento em massa destes, além de promover a reincidência,

afinal se um indivíduo é rotulado antes mesmo de se tornar custodiado do Estado, conclui-se que, a partir do momento em que ele for ex custodiado, a etiqueta que carregava consigo terá um peso consideravelmente maior, o que o impedirá de conseguir oportunidades de emprego, etc.

Para a teoria do labeling approach, o sistema que julga e condena pessoas é altamente seletivo. O alvo dessa seleção é a parcela que pertence a classes sociais menos favorecidas e que, além desta condição anterior, é composta majoritariamente por pessoas negras. É importante frisar que a teoria em comento abalou a incolumidade que o Estado detinha até então, de modo que a presente teoria expôs que este também é responsável pelo aumento da criminalidade.

Assim, a ideia de

encarar a sociedade como um “todo” pacífico, sem fissuras interiores, que trabalha ordenadamente para a manutenção da coesão social, é substituída, em face a uma crise de valores, por uma referência que aponta para as relações conflitivas existentes dentro da sociedade e que estavam mascaradas pelo sucesso do Estado de bem estar social. (SHECAIRA, 2014, pag. 241).

Nesta mesma senda, sustenta Baratta que algumas instituições sociais exercem uma contribuição direta quanto à estigmatização de pessoas. Por conseguinte, as instituições supracitadas também possuem responsabilidade em relação a este mal social.

A teoria ainda previa, em máximas mais extremas, que instituições como a magistratura, promotorias de justiça e delegacias de polícia contribuía para a seleção e classificação de indivíduos como criminosos, possuindo, conseqüentemente, sua parcela de culpa no aumento da criminalidade. (BARATTA, 2002, p.93).

No tocante às instituições de controle social, é mister frisar que o estabelecimento prisional, um dos órgãos de controle, praticamente exerce uma função oposta daquela pretendida no momento de sua criação. Tal instituição existe como meio de punição, mas também, e sobretudo, de ressocialização. Contudo, quando alguém é enviado para o

cárcere, as chances desse alguém ser ressocializado são mínimas.

Como forma de corroborar o exposto acima, cita-se o fato de que, no Brasil, o indivíduo, ao chegar ao estabelecimento prisional, seja para o cumprimento de pena ou para cumprir prisão preventiva, deve desde logo escolher uma facção criminosa para fazer parte.

Alguns presos sequer possuíam alguma ligação prévia com organização criminosa, todavia, ao chegarem à prisão, que deveria ser, em tese, um ambiente ressocializador, já se veem imersos em um novo crime, o de organização criminosa, e por aí vai. A tendência é de que, lá dentro, o preso passe por uma espécie de “faculdade do crime”, na qual se imerge cada vez mais em condutas criminosas.

Ante o exposto, percebe-se que as instituições de con-

trole social acabam fomentando um ciclo vicioso. Etiqueta uma parcela específica da população e eventualmente a encarceram. Após o encarceramento, em virtude das inúmeras dificuldades em que o sistema prisional se encontra, sobretudo no Brasil, verifica-se que na grande maioria das vezes a ressocialização não só deixa de acontecer, como o indivíduo passa a acumular uma bagagem cada vez maior de crimes. Dessarte, quando o apenado cumpre integralmente sua pena e sai do estabelecimento prisional para o convívio em sociedade acaba se deparando com uma série de dificuldades e preconceitos. O rótulo de ex-presidiário é um fardo pesado de se carregar. Muitas vezes esse indivíduo acaba voltando a delinquir e nunca se livra, de fato, da etiqueta que um dia lhe foi atribuída.

Depreende-se, por con-

seguinte, que parece ser de interesse das instituições de controle rotular uma massa da sociedade e mantê-la aprisionada a esse rótulo, de modo que ela nunca consiga se livrar do estigma que carrega e que tanto lhe prejudicou.

Como forma de contextualizar ainda mais os reflexos trazidos pela estigmatização excessiva que é feita pela sociedade, é interessante trazer à tona alguns dados acerca da população carcerária dos dias atuais. De acordo com dados do INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) órgão de controlado pelo Ministério da Justiça, em seu último levantamento de dados, (Junho/2019) o Brasil registrou 752.277 presos. Destes, 347.661 encontram-se em regime fechado, 125.686 em regime semiaberto, 26.874 em regime aberto e 3.127 em medida de segurança ou tratamento am-

bulatorial. Ressalte-se que o Brasil totaliza 253.963 presos provisórios, ou seja, muitos ainda não tiveram seus processos julgados e seguem encarcerados, imergindo cada vez mais no mundo do crime. Os dados do INFOPEN também revelam que 82,91% da população carcerária é formada por homens, 4,61% são mulheres e os outros 12,47% estão em presídios mistos.

O INFOPEN também deixou documentada a discrepância existente no sistema prisional, de modo que 63,64% da população carcerária brasileira é formada por pretos e pardos. Pessoas consideradas brancas representam 35,48%, enquanto indígenas e amarelas correspondem a 0,89% dos presos. Ademais, 54% dos presos possuem até 29 anos de idade. Quanto ao grau de escolaridade dos presos, o cenário é ainda desanimador: 51,3% des-

ses indivíduos possuem o Ensino Fundamental Incompleto e 14,9% o Ensino Médio Incompleto. Somente 13,1% conseguiram finalizar o Ensino Médio e 0,5% o Ensino Superior. Diante dos dados colacionados, fica claro qual é o estigma do preso brasileiro.

Cumpramos ressaltar, antes de adentrarmos em outro tópico, que a teoria do labeling approach possui críticos. A crítica que se faz à teoria em comento aponta que ela não aponta soluções práticas e concretas para um combate mais efetivo à criminalidade. Enfatize-se, todavia, que a proposta da teoria em tela é revelar, trazer à baila fatores que contribuem para o crescimento da criminalidade e não necessariamente propor meios extremamente eficazes para solucioná-la.

A CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA E O ETIQUETAMEN-

TO SOCIAL

Hodiernamente, os meios de comunicação exercem grande influência sobre a opinião pública. Em virtude da curiosidade e do frisson que grande parte das pessoas tem em relação ao mundo do crime, alguns acabam muitas vezes parando todos os seus afazeres para assistir a um noticiário atinente ao tema ou então para ler uma matéria de jornal que discorra sobre o assunto.

O frisson citado no parágrafo anterior faz com que algumas pessoas realizem comentários de teor criminológico como se fossem grandes estudiosas e entendedoras do tema, o que nem sempre é verdade. O bombardeio de notícias sobre crimes suscita esse comportamento nos telespectadores. A quantidade de informações é tão alta que a população já se sente familia-

rizada com vários tipos penais e suas respectivas peculiaridades.

O fato é que a mídia, sobretudo através da televisão, exerce uma espécie de manipulação em relação à massa. Ela entrega informações prontas, nem sempre de fontes confiáveis, e acaba por estreitar as possibilidades de um pensamento crítico e aprofundado sobre o que está sendo noticiado, o que é altamente prejudicial, haja vista que tal conduta acaba culminando em um pensamento de manada, no qual esta apenas repete o que ouve, sem muitas vezes entender realmente do que se trata esse ou aquele caso criminal.

Como maneira de corroborar o exposto anteriormente, cita-se o exemplo dos “jornais policiais”. Trata-se de jornais locais, geralmente transmitidos no horário do almoço, que possuem como pauta, majoritariamente,

notícia sobre crimes, especificamente o crime de homicídio. Esses jornais são apresentados, via de regra, por apresentadores que não possuem qualquer especialização atinente à criminologia e que tampouco tem algo a contribuir para um pensamento crítico. Tais apresentadores, em sua grande maioria, apenas despejam opiniões baseadas em achismos e em senso comum. Entregam à população frases feitas sem qualquer embasamento teórico, filosófico ou científico. E o pior: a tendência é de que o número de jornais neste formato aumente cada vez mais, tendo em vista que todo esse sensacionalismo gera audiência para as emissoras de televisão e, por extensão, gera lucro.

A linha de pensamento defendida pelos apresentadores de jornais policiais é de caráter punivista, ou seja, trata-se de um

pensamento cujo condão é o de punir sem promover o contraditório e a ampla defesa e, além disso, fazer com que o suposto criminoso pague eternamente pelo que, em tese, cometeu. Tal postura é o que Gomes (2013) chamou de “populismo penal midiático”.

Um dos grandes teóricos no tocante ao tema em comento é Zaffaroni, que em sua obra “A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar”, fez várias considerações relevantes sobre o tema in casu. O teórico trouxe à lume, inclusive, críticas feitas por estudiosos como Giovanni Sartori e Pierre Bourdieu. Zaffaroni (2012, p. 305) sustentou que “para Bourdieu a televisão é o oposto da capacidade de pensar, enquanto que Sartori desenvolve a tese de que o homo sapiens está se degradando para um homo videns por culpa de uma cultura

exclusivamente de imagens”.

Há uma proporção muito importante de pessoas que não lêem nenhum jornal; que estão devotadas de corpo e alma à televisão como fonte única de informações. A televisão tem uma espécie de monopólio de fato sobre a formação das cabeças de uma parcela muito importante da população. Ora, ao insistir nas variedades, preenchendo esse tempo raro com o vazio, com nada ou quase nada, afastam-se as informações pertinentes que deveria possuir o cidadão para exercer seus direitos democráticos (BORDIEU, 1997, p. 23-24).

Conclui-se, do pensamento teórico colacionado, que muitos de nós acabamos por nos

acomodar com o que a televisão apresenta, de modo que não buscamos consultar outras fontes, como jornais, livros, podcasts e outros meios de informação. É como se aceitássemos e abraçássemos a televisão como única fonte viável de conhecimento, o que é problemático se levada em consideração a manipulação exercida por esta. Devemos nos lembrar de que o principal objetivo de uma emissora de televisão, assim como da maioria das empresas de outros ramos, é o lucro. Caso seja necessário manipular uma informação para que se obtenha lucro, audiência, contratos publicitários, etc, as empresas de televisão não hesitarão em fazê-lo.

Mediante manipulação de dados, discursos repletos de frases de efeito, em sua maioria sem qualquer técnica ou embasamento, a mídia contribui

fortemente para estigmatizações e para a construção do “perfil do criminoso”, que é tão difícil de desmistificar. No tocante à manipulação da mídia, Zaffaroni traz à baila o termo “invenção da realidade”, referindo-se à distorção promulgada pelos canais midiáticos, que acabam culminando no maniqueísmo do “bem e o mal” e em extremismos.

(...) são os meios de massa que desencadeiam as campanhas de ‘lei e ordem’ quando o poder das agências encontra-se ameaçado. Estas campanhas realizam-se através da ‘invenção da realidade’ (distorção pelo aumento de espaço publicitário dedicado a fatos de sangue, invenção direta de fatos que não aconteceram), ‘profecias que se auto-realizam’ (instigação pública

para a prática de delitos mediante met mensagens de ‘slogans’ tais como ‘a impunidade é absoluta’, os menores podem fazer qualquer coisa’, ‘os presos entram por uma porta e saem pela outra’, etc; publicidade de novos métodos para a prática de delitos, de facilidades, etc.). ‘produção de indignação moral’ (instigação à violência coletiva, à autodefesa, glorificação de ‘justiceiros’, apresentação de grupos de extermínio como ‘justiceiros’, etc.). (ZAFFARONI, 1991, p. 129).

Na prática, o que se observa, diante da estigmatização da figura do criminoso, é um retrocesso. Como já mencionado em outras seções, alguns estudiosos defendiam que alguns indivíduos já nasciam com carac-

terísticas físicas capazes de indicar a sua inclinação futura para o crime. O principal expoente de tal pensamento foi o supracitado Cesare Lombroso, criminologista positivista, que chegou a publicar obras nas quais dava detalhes sobre as supostas características físicas que determinavam o perfil de um criminoso.

Acreditou-se, durante algum tempo, que tal ideia havia sido abandonada no passado, todavia, diante da constante estigmatização que se observa hoje, inclusive diante da exposição feita alhures de que a maior parte da população carcerária é composta por um perfil específico de indivíduo, percebe-se que o pensamento defendido por Lombroso possui importantes resquícios em dias atuais.

Ainda de acordo com Zaffaroni (1991, p. 130-131), “na América Latina, o estereótipo

sempre se alimenta das características de homens jovens das classes mais carentes (...). Ademais, “o sistema penal operacionaliza uma atuação seletiva, com fulcro nos estigmas já estabelecidos, o que acaba por deixar inerte determinadas espécies de indivíduos que violam a legislação penal”.

A mensagem é que o adolescente de um bairro precário que fuma maconha ou toma cerveja em uma esquina, amanhã fará o mesmo que o parecido que matou uma velhinha na saída de um banco e, portanto, é preciso isolar a sociedade de todos eles. (ZAFFARONI, 2012, p. 307).

Revela-se oportuno, diante da temática em comento, realizar a explanação de reflexos

da manipulação midiática em relação à construção do estereótipo do criminoso. Neste diapasão, colaciona-se excerto da obra de Luiz Eduardo Soares:

Dois adolescentes de 15 anos – um branco, de classe média, vestido como o playboyzinho típico dos bairros nobres; outro negro e pobre, de camiseta surrada, bermuda velha, boné virado e sandália de dedo – estão em uma padaria no momento em que uma senhora dá pela falta de sua carteira, deduz que a furtaram e pede socorro: “Deus do céu, levaram meu dinheiro!” Um policial que toma café com leite, pão e manteiga, à paisana, puxa a arma e ordena, com a boca cheia mas ansioso para cumprir seu dever: “Ninguém sai.” Dirige-se à por-

ta, passa os olhos de águia em sobrevoo pelos fregueses e escolhe o suspeito. Não preciso lhe dizer quem foi brindado pela sorte, ou pelo azar. Todos os fregueses se retiram do estabelecimento, enquanto o sargento revista o jovem negro e malvestido. O outro rapaz escapa lívido, trêmulo, mas sem dar bandeira. Carrega no bolso várias trouxinhas de maconha que acabara de comprar no morro próximo à padaria para servir aos convidados em sua festa de aniversário, que estava marcada para o próximo sábado. (...) O rapaz malvestido não furtara a carteira da senhora. Quem levou o dinheiro? Ninguém jamais descobriria. Nunca furtara na vida, muito menos roubara (...). Não

gostava de violência e queria distância das armas. Vinha do morro, onde morava, e se preparava para fazer uma entrega a domicílio, a pedido dos rapazes do tráfico, com os quais cresceram e sempre manteve relações cordiais, porém distantes. Desejava estudar e trabalhar, formar sua família e ajudar sua mãe. Tinha medo de polícia e não queria para si um futuro de bandido ou traficante. Entretanto, sem pai, com três irmãos pequenos, o dinheiro terminando antes do final do mês, apesar do duro que a mãe diarista dava para alimentar a família, cabia-lhe procurar um emprego, interromper os estudos e, enquanto o trabalho não aparecesse, virar-se para levantar alguma grana. Por

isso, resolvera arriscar-se e, por pouco tempo, fazer um bico na boca de fumo próxima à sua casa, servindo de aviãozinho, isto é, transportando trouxinhas de maconha para consumidores da redondeza. A ideia era cair fora assim que surgisse uma oportunidade em 34 alguma firma como office boy, motoboy, funcionário do McDonald's, carregador de mudança. Enfim, o que pintasse primeiro. Na porta da padaria acontece o flagrante. O menino tenta explicar, mas as trouxinhas são numerosas e permitem seu enquadramento no crime de tráfico. Se ele fosse maior de idade, seria condenado a, no mínimo, cinco anos. Aos 15, ficaria menos tempo. Internado, não preso. (...) O que terá

acontecido ao rapaz de classe média que escapou à “dura” policial na padaria? Ele desceu da favela ao lado daquele que foi capturado. Tinha no bolso a mesma quantidade de maconha. Graças ao seu jeito mauricinho, filhinho de papai, passou impune. Salvou-se porque não correspondia ao estereótipo de traficante. Provavelmente, a festa, no sábado seguinte ao episódio da padaria, terá sido um sucesso, a maconha terá sido fumada, ninguém terá ficado ferido ou marcado por isso, e a vida terá seguido o seu curso sem sobressaltos. Um ou outro moço, uma ou outra moça presente no aniversário do rapaz que escapou à abordagem policial talvez venha a apresentar problemas

futuros com drogas, dificuldades nos estudos, tropeços profissionais, familiares e comportamentais. Talvez passe a furar rádios de carro para comprar drogas – ou coisa pior. Contudo, tenho a mais absoluta certeza de que os cuidados da família e das redes sociais terão muito mais chances de êxito no processo de restabelecimento da saúde do equilíbrio dessa pessoa que cruzou a fronteira entre o consumo recreativo de drogas leves e a dependência química de álcool, nicotina, remédios tarja preta ou drogas ilegais. Muito mais chances de sucesso do que a punição, a criminalização (para os maiores de 18 anos) ou a internação socioeducativa (para os menores de 18 anos).

(SOARES, 2011, p. 52-58).

É perfeitamente possível estabelecer um paralelo entre a criminologia midiática e o exemplo narrado acima. As notícias sobre crimes que são veiculadas pela maioria dos programas televisivos geralmente possuem como protagonistas indivíduos pobres e negros, que são igualmente protagonistas do chamado estereótipo do criminoso. Destarte, criou-se esse imaginário de que todo indivíduo que possui estas duas condições, quais sejam, pobre e negro, tem, obrigatoriamente, ligação com o crime.

Zygmunt Bauman (2003, p. 108) analisa o fenômeno em questão e assevera que “ser pobre em uma sociedade rica implica em ter o status de uma anomalia social e ser privado de controle sobre representação e

identidade coletiva constitui um fator determinante de segregação e exclusão”.

Quanto à forma como os indivíduos são tratados pelos órgãos de controle social, como a polícia, Wacquant ressalta que brancos e negros geralmente não recebem o mesmo tratamento. Pelo contrário, são excessiva e injustificadamente vigiados, como se sempre estivessem na iminência de cometer um crime, apenas por conta da cor.

Um terceiro fator implica gravemente o problema: o recorte de hierarquia de classes e da estratificação etnorracional e a discriminação baseada na cor, endêmica nas burocracias policial e judiciária. Sabe-se, por exemplo, que em São Paulo, como nas outras grandes cidades, os indiciados de cor ‘se beneficiam’

de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acessar a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos. E, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves. Penalizar a miséria significa aqui ‘tornar invisível’ o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado (WACQUANT, 2001, p. 9-10).

Ante o exposto, percebe-se que o discurso midiático é abraçado pela grande massa porque fomenta uma separação entre “cidadãos de bem” e os “criminosos”, como se houvesse uma divisão maniqueísta, em que de um



lado está o grupo dos que são essencialmente bons e sem defeitos e de outro lado o grupo dos que são essencialmente maus e imperfeitos. Nesta senda, de acordo com Canterji (2008, p.103), é preciso estar atento sobre “essa vontade da sociedade de identificar apenas alguns indivíduos bem específicos para serem eles os criminosos inimigos, de modo a delimitarem a imagem do que é “o mal” ou “o perigoso”.

Estabelecida a seleção de quem são “eles”, o próximo passo, de acordo com o pensamento punitivista da criminologia midiática, é o que fazer com isso. Surgindo o culto à prisão (refugio humano). É a prisão que faz papel de ‘gueto’ ao excluir as frações do (sub) proletariado negro persistentemente marginalizado

pela transição para a economia dual do serviço e pela política de retirada social e urbana. Ainda que a prisão assegure a “colocação’ à parte (segregare) de uma categoria indesejável, percebida como provocadora de uma dupla ameaça, inseparavelmente física e moral. (WACCQUANT, 2001, p. 98).

Constata-se, por fim, que a sociedade tem o hábito de separar de maneira extremista os bons e os maus. Assim, a parcela dominante se autoafirma como boa e mantém no cárcere a parcela que, aos olhos daquela, é indigna de estar em convívio social. Deste modo, a criminologia midiática e o etiquetamento social interagem em perfeita harmonia para a estigmatização e o cárcere quase que perpétuo

de uma parcela considerável da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando toda a problemática abordada, é possível concluir que o etiquetamento social, ou labeling approach, possui raízes em meados da década de 1960, nos Estados Unidos, e que veio sendo difundido, década após década, até os dias atuais. Observa-se também que as instituições de controle possuem importante e decisivo papel na construção do “estereótipo do criminoso”, de modo que oferecem tratamentos diferenciados a depender da classe social a qual cada indivíduo pertence. Percebe-se que, diante de indivíduos humildes e negros, os atores estatais tendem a ser mais intransigentes, taxativos e irredutíveis. Em contrapartida, adotam postura maleável frente a pessoas

brancas e aristocráticas.

Ademais, foi possível delinear as nuances da criminologia midiática e a sua respectiva semelhança com o etiquetamento social. O principal ponto em comum é a manipulação que ambos exercem sobre a população em geral, tudo isso com o fito de determinar e controlar qual parcela da população deve ser encarcerada e qual deve permanecer com o seu direito de ir e vir preservado.

Este artigo não tem a pretensão de defender o indefensável, tampouco de dizer que absolutamente todos os negros de comunidades carentes são inocentes dos crimes que lhe são imputados. Acredita-se, na verdade, que é altamente prejudicial a forma como seres humanos são estigmatizados e constantemente condenados a uma vida de cárcere e insucessos em todos os segmentos. Essa postura excludente

e estigmatizante é, no mínimo, desumana. Diante da explanação de ideias de importantes nomes da criminologia e da argumentação feita durante as linhas acima, espera-se contribuir para o combate contra o modo como os sistemas judicial e prisional tem tratado a massa estigmatizada, assim como espera-se também, e sobretudo, que através de conhecimento, estudo e desconstrução de estereótipos, seja possível alcançar uma sociedade menos injusta e desigual.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. Comunidade: a busca por segurança no

mundo atual. Rio de Janeiro: JorgeZahar, 2003.

BOURDIEU, Pierre. Sobre a televisão. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

CANTERJI, Rafael Braude. Política Criminal e Direitos Humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

LYRA, João Marcello de ARAUJO JÚNIOR. Criminologia. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1992.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Junho de 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 26 fev. 2021.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual esquemático de criminologia. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SHECAIRA, Sergio Salomão. Criminologia. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SOARES, Luiz Eduardo. Justiça. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI.A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.